



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

***FISCALIZAÇÃO DO
TRABALHO***

1. INTRODUÇÃO

Finalidade:

Art. 626 CLT: “Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho ou àquelas que exerçam funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho.”

Decreto 4.552/2002. Art. 1º. O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, tem por finalidade, assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral.”

1. INTRODUÇÃO

Convenção nº 81 da OIT. “Art. 2. (...) zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas à proteção dos trabalhadores no exercício de sua profissão.”

Fiscalizar - examinar, inspecionar, sindicatar, censurar.



Fiscalizar, no âmbito do Direito do Trabalho significa verificar a observância das normas legais e orientar a sua aplicação.

2. HISTÓRIA DO MTE

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- ▣ **1912** - Confederação Brasileira do Trabalho - CBT - 4º Congresso Operário Brasileiro (reivindicações operárias: jornada de 8 hs, 6 dias, casas para operários, indenização para acidentes de trabalho etc);
- ▣ **1918** - Criado o Depto Nacional do Trabalho (Decreto nº 3.550, de 16 de outubro - regulamentou a organização do trabalho);
- ▣ **1923** - Criado o Conselho Nacional do Trabalho (Decreto nº 16.027, de 30 de abril);

5

2. HISTÓRIA DO MTE

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- ▣ **1930** - Criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decreto nº 19.433, de 26 de novembro)
- ▣ **1932** - Criadas as Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Decretos nºs 21.690 e 23.288, de 1º de agosto de 1932 e 26 de outubro de 1933);
- ▣ **1933** - Criadas as Delegacias do Trabalho Marítimo (Decreto nº 23.259, de 20 de outubro - inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos);

6

2. HISTÓRIA DO MTE

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- ▣ **1940** - As Inspetorias Regionais foram transformadas em Delegacias Regionais do Trabalho (Decreto-Lei nº 2.168, de 6 de maio);
- ▣ **1960 - Alteração da denominação para Ministério do Trabalho e Previdência Social** (Lei nº 3.782, de 22 de julho);
- ▣ **1974 - Alteração da denominação para Ministério do Trabalho** (Lei nº 6.036, de 1º de maio);

7

2. HISTÓRIA DO MTE

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- ▣ **1992 - Alteração da denominação para Ministério do Trabalho e da Administração Federal** (Lei nº 8.422, de 13 de maio).
- ▣ Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro, foi criado o Conselho Nacional do Trabalho e o Ministério passou a ser denominado de Ministério do Trabalho.
- ▣ **1999** - O Ministério passou a ser denominado Ministério do Trabalho e Emprego (Medida Provisória nº 1.799, de 1º de janeiro).

8

2. HISTÓRIA DO MTE

- ▣ 2008 - Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro - Alteração da nomenclatura:

Delegacias Regionais do Trabalho (DRT) para
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE)

Subdelegacias Regionais do Trabalho (SubDRT) para
Gerências Regionais do Trabalho e Emprego (GRTE)

Agências de Atendimento para **Agências Regionais.**

▣ (Fonte: www.mte.gov.br)

3. PREVISÃO LEGAL DA FISCALIZAÇÃO

- CF 88 - Art. 20, XXIV "Compete à União: XXIV - Organizar, manter e executar a inspeção do trabalho."
- CLT - Arts 626 a 634
- Decreto 4.552/2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho)
- NR 28, da Portaria 3.214/78 (Fiscalização e Penalidades - Quadro de multas - graduação normas de saúde e segurança)
- Convenção n.º 81 da OIT (Editada em 1947 - aprovada no Brasil através do Decreto Legislativo n.º 24/56).
- Portaria 148/96 (Organização e Tramitação dos processos de multas administrativas e NDFG).

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Ingressar livremente, sem prévio aviso e em qualquer horário nos estabelecimentos sujeitos à inspeção;



11

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Estabelecimentos sujeitos à inspeção:

Empresas, estabelecimentos e locais de trabalho, públicos ou privados, estendendo-se aos profissionais liberais e instituições sem fins lucrativos e embarcações estrangeiras em águas territoriais brasileiras (art. 9º Dec 4.552/02)



12

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- Acesso aos estabelecimentos, documentos e materiais necessários à inspeção (em matéria trabalhista);
- Requisitar força policial quando necessário ao desempenho de suas funções;
- Interrogar pessoas e exigir-lhes documentos de identificação;
- Expedir notificação para apresentação de documentos;
- Iniciar procedimento de fiscalização (de ofício ou mediante denúncia);

13

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- Examinar e extrair cópia de documentos e livros, inclusive aqueles mantidos em meio magnético ou eletrônico;
- Apreender, mediante termo, materiais, livros, papéis, arquivos e documentos, que constituam prova da infração verificada;
- Proceder ao levantamento e notificação de débitos;

14

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- > Levar ao conhecimento da autoridade competente, por escrito, as deficiências ou abusos que não estejam especificamente compreendidos nas disposições legais **(ofício MPT)**

15

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

A fiscalização do trabalho pode ser:

- *Direta: o Fiscal vai até a empresa;*
- *Indireta: o Fiscal notifica a empresa para comparecer na SRTE/GRTE e apresentar documentos – art. 30, §1º do Decreto 4.552/2002*

Exemplo: cota de deficientes e aprendizes

16

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

IMPORTANTE: A fiscalização do trabalho pode ter início:

- *por denúncia;*
- *de ofício;*
- *a requerimento do Ministério Público do Trabalho.*

Pode, ainda, resultar em ofício ao MPT.

Assim, é imprescindível uma boa defesa!

17

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

4.1 - Interdição ou Embargo

- **Interdição: Paralisação de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.**
- **Embargo: Total ou parcial de obra.**

Fundamento: Risco grave e iminente à saúde ou segurança dos trabalhadores.

18

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

4.1 - Interdição ou Embargo

Nos termos do art. 18, XIII do Decr. 4552/02, ao Auditor Fiscal compete **propor** a interdição ou embargo, **por meio de laudo técnico** que indique a situação de risco e indique as medidas para correção a serem adotadas pela empresa.

19

4. PODERES DO AUDITOR FISCAL

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

4.1 - Interdição ou Embargo

- Art. 161 da CLT - Competência para Interdição: **Superintendente Regional do Trabalho.**
- Portaria nº 40/2011, art 3º - Competência para Interdição e levantamento pode ser delegada pelo Superintendente ao Auditor, por meio de Portaria (a fim de garantir a efetividade e agilidade da medida).
- Art. 161 da CLT - Laudo técnico do serviço competente.
- Portaria nº 40/2011, art 4º - Relatório Técnico elaborado pelo Auditor.

Portaria 40 extrapolou os limites da lei??

20

5. DIREITOS DA EMPRESA

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- Exigir a credencial do fiscal;
- Prazo para apresentação de documentos;
- Impedir o acompanhamento da fiscalização pelo Sindicato - Direito de propriedade

(MTE entende que não - PRECEDENTE ADMINISTRATIVO Nº 38 - INSPEÇÃO DO TRABALHO. ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO FISCAL POR REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. Os empregadores estão obrigados a franquear seus estabelecimentos à visita de representantes dos trabalhadores que acompanhem ação de inspeção trabalhista das condições de segurança e saúde do trabalhador).

21

5. DIREITOS DA EMPRESA

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Dupla visita, artigo 627, CLT, nos seguintes casos:

- Novas leis, regulamentos ou instruções ministeriais (até 90 dias da vigência);
- 1ª inspeção dos estabelecimentos ou dos locais de trabalho, recentemente inaugurados ou empreendidos (90 dias);
- Empresas com até 10 (dez) empregados (exceto por falta de registro em CTPS ou reincidência, fraude, resistência ou embaraço);
- Microempresas ou de pequeno porte (exceto por falta de registro em CTPS ou reincidência, fraude, resistência ou embaraço).

22

6. LC 123/06 - Tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Conceito (art. 3º):

- Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240 mil.
- Empresa de pequeno porte – receita bruta anual entre R\$ 240 mil e R\$ 2,4 mi

23

6. LC 123/06 - Tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

As micro e pequenas empresas são dispensadas:

- I - da afixação de quadro de trabalho em suas dependências;
- II - da anotação de férias dos empregados nos livros e fichas de registro;
- III - de empregar e matricular aprendizes;
- IV - da posse do livro de registro de inspeção;
- V - de comunicar do MTE as férias coletivas.

24

7. DEVERES DA EMPRESA

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- Prestar os esclarecimentos necessários;
- Exibir livros, arquivos ou documentos que digam respeito às normas de proteção ao trabalho;
- Possibilitar o acesso aos estabelecimentos, respectivas dependências e locais de trabalho, mediante a apresentação da credencial do Fiscal (* art. 12 do Dec. 4.552 - se o Auditor Fiscal julgar que a exibição da credencial no início da fiscalização poderá prejudicar a eficácia da fiscalização, deverá fazê-lo após a verificação física)

25

7. DEVERES DA EMPRESA

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- Manter no estabelecimento os documentos sujeitos à inspeção.
- Livro de registro de inspeção - 1 para cada estabelecimento (Portaria 3158/71) - Todas as inspeções devem ser registradas, inclusive (principalmente) aquelas em que não for encontrada irregularidade; *Exceção: Micro e Pequenas Empresas, art. 51, IV da LC 123/06;*
- Livro de registro de empregados - Pode ser centralizado na matriz, desde que os empregados portem cartão de identificação com nome completo, nº PIS, horário de trabalho e cargo/função (Portaria 41/2007).

26

8. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Data e hora para apresentação de documentos.
Fiscal retorna ou empresa vai à SRTE.

Análise prévia dos documentos a serem apresentados. Manifestação escrita, se necessário. Dilação de prazo.

27

8. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

A critério do AFT poderá ser concedido um prazo de 02 a 08 dias para apresentação dos documentos.

Documentos principais (portaria n.º 3158/71):

- ☐ Livro ou fichas de registro de empregados
- ☐ Comprovante de contribuição sindical (patronal)
- ☐ Comprovante de contribuição sindical (empregados)
- ☐ Relação dos empregados que recolheram a contribuição sindical
- ☐ Relação de empregados (lei 2/3)
- ☐ Cadastro permanente de admissões e dispensas (CAGED)
- ☐ Relação de empregados menores

28

8. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

- ▣ Comprovante de recolhimento do FGTS e Contribuição Social
- ▣ Cartões de ponto
- ▣ Acordo para prorrogação da duração do trabalho
- ▣ Acordo para compensação da duração do trabalho
- ▣ Escala de revezamento
- ▣ Ficha ou papeleta de horário de serviço externo
- ▣ Recibo de férias
- ▣ Folhas de pagamento
- ▣ Atestados médicos de admissão dos empregados
- ▣ Convênio de aprendizagem com o SENAI ou SENAC.

29

8. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

E se os documentos requisitados estiverem em poder de terceiros???

- Solicitação de prazo suplementar;
- Notificação à empresa;
- Manifestação escrita.

30

9. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Auto de Infração capitulado no artigo 630, §3º e 4º - Embaraço à fiscalização.

Embaraço: atrapalhar, dificultar, sonegar informações, impossibilitar a fiscalização. Documento que a empresa não é obrigada a possuir ou a manter no estabelecimento não pode ser tido como embaraço. Ex. Livro de registro de empregados na matriz (Fiscal deve conceder prazo);

Multa: R\$ 201,26 (189,1424 UFIR) a R\$ 2.012,71 (1891,4286 UFIR)



31

9. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

As multas previstas na legislação trabalhista serão, quando for o caso e sem prejuízo das demais cominações legais, agravadas até o grau máximo nos casos de:

- Artífício, ardil, simulação, desacato, embaraço ;
- resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e meios a seu alcance para cumprir a lei (artigo 5º da lei 7.855/89).

32

9. CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Um Auto de Infração capitulado no art. 630 § 3º nunca vem sozinho.

Tantos autos quantos forem as irregularidades apontadas.

Exemplos:

- Importante - FGTS. Na ausência de documentos, o Auditor Fiscal pode lavrar NDFG por arbitramento e Auto de Infração por ausência de recolhimento (art. 23 da Lei 8.036/90).
- Atraso pagamento salários por mais de 3 meses - Mora Contumaz. (Verbas controvertidas podem ensejar AI's. Ex. horas extras, integração de DSR's etc)

33

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

Súmula 331, TST: "(...) III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.6.83), e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial."

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

Conceito legal de atividade-fim ou meio? Não há.

*“Terceirização. Atividade-fim. Não existe lei proibindo **terceirização** na **atividade-fim** da empresa. O que não é proibido, é permitido. Assim, nada impede a **terceirização** na **atividade-fim**.”*
(TRT 2ª R. 3ª T., Acórdão 2004-0352905, Rel. Sérgio Pinto Martins, j. 29.06.2004, DOE SP 13.07.2004.)

Para Maurício Godinho Delgado, atividades-fim são aquelas *“atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços”*, enquanto as atividades-meio são as *“periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador de serviços”* (Curso de direito do trabalho, São Paulo, LTr, 2009).

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

PL 1621/2007 - Deputado Vicente Paulo da Silva - Vicentinho:

“Art. 3º. É proibida a terceirização da atividade-fim da empresa.

§ 1º. Entende-se por atividade-fim, o conjunto de operações diretas ou indiretas que guardam estreita relação com a finalidade central em torno da qual a empresa foi constituída, está estruturada e se organiza em termos de processo de trabalho e núcleo de negócios.

§ 2º. Na atividade-fim da empresa não será permitida a contratação de pessoa jurídica, devendo tais atividades serem realizadas somente por trabalhadores diretamente contratados com vínculo de emprego.”

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

Para Nelson Mannrich, a vedação de terceirização da atividade fim não se sustenta e, ainda que aprovado o texto como está, provavelmente será banida no futuro, *"já que não há interesse prático nessa distinção (entre atividade-fim e atividade-meio) – o que importa é proteger o trabalhador, impedindo o puro e simples rebaixamento salarial e a degradação das condições de trabalho."* ("Terceirização: luzes e sombras", in *Empresa e trabalho: estudos em homenagem a Amador Paes de Almeida*, São Paulo, Saraiva, 2010, p. 187).

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

PL 1621/2007 - Deputado Vicente Paulo da Silva - Vicentinho:

"Art. 9º. A tomadora é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive os casos de falência da prestadora."

Isenta a prestadora das responsabilidades que são suas.

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

COOPERATIVAS

Lei 5764/71 - Art. 5º "As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação."

"(...) a lei permite a existência de cooperativas e dispõe sobre o seu campo e o seu limite de atuação. Assim, "data vênia" do entendimento esposado na origem, tenho que não se pode proibir, de antemão a atividade assim devidamente amparada. Não se pode admitir que o Estado legisle autorizando formas para a denominada "terceirização" de atividades a que esse mesmo Estado, via Judiciário, logo depois venha a proibir o exercício de alguma... E se o Juiz do Trabalho não tem competência para determinar o fechamento de uma empresa (ou cooperativa), obviamente não poderá chegar ao mesmo desiderato por via transversa, proibindo que negocie..."
(TRT 2ª R., 8ª T., RO 0002500.47.2006.5.02.0002, Rel. Des. José Eduardo Olivé Malhadas, DJE 13/06/2011)

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

Audiência pública no TST outubro/2011 - novos contornos

Decisão Min. Ives Gandra Filho - licitude terceirização operadores de "call center"

Terceirização no serviço público - reconhecida repercussão geral (RE 603.397/SC - Rel. Min. Elen Gracie, DJE 16/4/2010) - tema será analisado pelo STF - ausência de responsabilidade objetiva se a lei não permite a escolha do prestador

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Terceirização

PESSOAS JURÍDICAS

Profissionais liberais, atividades especializadas.

Em todos os casos para que não se caracteriza a fraude ou ilicitude da terceirização, devem estar ausentes os requisitos do art. 3º da CLT - Relação de emprego:

- ✓ Pessoalidade
 - ✓ Habitualidade
 - ✓ Onerosidade
 - ✓ Subordinação
-

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Jornada de Trabalho

- ✓ Limite máximo de 2 horas extras diárias, salvo necessidade imperiosa (força maior, conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução cause prejuízo manifesto) - necessária autorização do TEM
Banco de Horas - previsão em acordo coletivo, respeitado o limite de 2 horas extras diárias
Bancários - jornada de 6 horas
 - ✓ Intervalo de 11 horas entre jornadas
-

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Jornada de Trabalho

- ✓ Descanso semanal remunerado de 24 horas, preferencialmente aos domingos
 - ✓ Empresas autorizadas a trabalhar aos domingos - escala de revezamento mensalmente organizada e constante de quadro, de forma a permitir o descanso em pelo menos 1 domingo ao mês. Sujeito à permissão prévia do MTE.
 - ✓ Decreto 27.048/49 - autorização permanente (ex. produção e distribuição de energia elétrica, Usinas de açúcar e álcool - discussão - autorização se estende às atividades agrícolas? Sim - Parecer MTE.
 - ✓ Comércio varejista: Lei 10.101/00 (1 domingo a cada 3 semanas).
 - ✓ **Demais empresas: Portaria 417/66 M.T.E (1 domingo a cada 7 semanas).**
-

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Jornada de Trabalho

- ✓ Intervalo de 1 hora para refeição e descanso

Redução mediante autorização do MTE, desde que prevista em convenção ou acordo coletivo e que o estabelecimento atenda integralmente as normas relativas à organização de refeitórios e que não haja prorrogação de jornada.

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Saúde e Segurança do Trabalho

Normas Regulamentadoras:

- ✓ NR 5 - CIPA
 - ✓ NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual
 - ✓ NR 7 - PCMSO
 - ✓ NR 9 - PPRA
 - ✓ NR 10 - Setor Elétrico (Trabalho em dupla)
 - ✓ NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão (risco de explosão)
 - ✓ NR 15 - Atividades Insalubres
 - ✓ NR 16 - Atividades Perigosas
 - ✓ NR 17 - Ergonomia (LER/DORT)
-

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Saúde e Segurança do Trabalho

- ✓ NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (Sanitários, refeitórios, alojamentos etc)
- ✓ NR 31 - Saúde e Segurança no Trabalho Rural
Responsabilidade solidária do tomador de serviços com a prestadora - art. 265 do Código Civil - "Solidariedade não se presume, decorre da lei ou do contrato". Portaria não é lei.

Fiscalização Móvel - MPT + MTE + Polícia Federal

Condições degradantes - caracterização de trabalho análogo à condição de escravo - **Instrução Normativa 91/2011 (conceito subjetivo)**

"Lista suja" do MTE - permanência por 2 anos ou até o pagamento das multas - não concessão de empréstimos e financiamentos públicos

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Cotas de Aprendizizes e Deficientes

Deficientes:

Art. 93 da Lei 8.213/91: Empresa com mais de 100 empregados:

- *I- até 200 empregados: 2%*
- *II- de 201 a 500: 3%*
- *III- de 501 a 1000: 4%*
- *IV- de 1001 em diante: 5%”*

Aprendizes:

Art. 429 da CLT: Mínimo de 5% e máximo de 15% das funções que demandam aprendizagem

Excluídos: cargos de nível técnico ou superior, cargos de direção gerência³ da Lei 8.213/91: Empresa com mais de 100 empregados:

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Cotas de Aprendizizes e Deficientes

Deficientes:

PL 2973/11 - Dep. Aguinaldo Ribeiro:

- ***entre 30 e 200 empregados: 2%***
- ***entre 201 a 500: 4%***
- ***entre 501 a 1000: 6%***
- ***de 1001 em diante: 8%”***

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Cotas de Aprendizizes e Deficientes

Aprendizes:

Art. 429 da CLT: Mínimo de 5% e máximo de 15% das funções que demandam aprendizagem

Decreto 5.598/05 - Excluídos: cargos de nível técnico ou superior, cargos de direção gerência ou confiança nos termos do art. 62 e § 2º do art. 224 da CLT.

CBO - mera referência - deve se avaliar as funções que realmente demandam formação profissional.

10. TEMAS RELEVANTES PARA FISCALIZAÇÃO

MESQUITA
BARROS
ADVOGADOS

Cotas de Aprendizizes e Deficientes

Em ambos os casos, acordo com o MPT não elide a fiscalização e atuação em caso de descumprimento da cota - independência funcional. (SRTE SP - "Acordo de cavalheiros")

(...) Repiso que a fiscalização por parte do MTE - atividade vinculada - não é afetada, tampouco obstaculizada, por eventuais compromissos firmados apenas entre a entidade fiscalizada e demais instituições destinadas à tutela dos direitos dos trabalhadores. Nesse contexto, o fato de o empregador firmar TAC com o Ministério Público do Trabalho não interfere na atuação da fiscalização do MTE, obstando, isto sim, a propositura de eventual ação civil pública pelo parquet, enquanto a empresa demonstrar o ajustamento de sua conduta à legislação pátria.(...) " (TST, 3ª T. RR 895/2006-080-02-00.3, Rel. Des. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, j. 24/11/2010)

- ▣ **Atual postura do M.T.E - Fiscalização indireta - a cada 3 atuações remessa de ofício ao M.P.T.**

➤ **OBRIGADA!!!**

- *Cibele Paula Corredor*
- *Mesquita Barros Advogados*
- *Av. Paulista, 1842 - Torre Norte, 16º andar*
- *São Paulo - SP CEP 01310-923*

- *Tel: 4502-4165*
- *e-mail: ccorredor@mesquitabarros.com.br*



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

www.sindcontsp.org.br

Praça Ramos de Azevedo, 202
Centro – São Paulo/SP
(11) 3224-5100 / 3224-5125
cursos3@sindcontsp.org.br